



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Núcleo de Controle Ambiental

Parecer nº 2/SEMAP/SUPRAM ASF-NUCAM/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0012594/2021-23

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 448/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI protocolo 26390221

PROCESSO SLA 448/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	MAXIMCALL LTDA	CNPJ:	04.452.549/0001-78
EMPREENDIMENTO:	MAXIMCALL LTDA	CNPJ:	04.452.549/0001-78
MUNICÍPIO:	Arcos	ZONA:	Rural

COORDENADAS (SIRGAS 2000): LAT(X): 20°19'43,35" LONG(Y): 45°32'36,41"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. Porém, a SUPRAM ASF emitiu um Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 12/2021 datado de 20/01/2021..” considerou pertinentes os argumentos expostos pelo empreendedor e, por isso, ratifica a dispensa de critério locacional e a altera a modalidade para Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS, conforme art. 8º §5º da nº 217/2017.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-02-3	Fabricação de cal	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Luiz Fernando Santiago Baptista	CREA-MG:19064/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Diogo da Silva Magalhães Coordenador do NUCAM ASF	1.197.009-2	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7	



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Servidora**, em 09/03/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 09/03/2021, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26389249** e o código CRC **B164E15D**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento MAXIMCALL Ltda, inscrito no CNPJ sob o n. 04.452.549/0001-78, localizado na zona rural localidade conhecida como Moinho Velho próximo rodovia BR 354 no município de Arcos/MG, atua no setor de fabricação da cal desde 2001. Formalizou no dia 21/01/2021, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 448/2021 através da solicitação nº 2121.01.01.003.0002818, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para a atividade B-01-02-3 Produção da cal, com produção de 18.900 t/ano, conforme expresso no SLA.

O empreendimento possuía porte e potencial poluidor/degradador médio, o que o classifica como classe 3, sem incidência de critério locacional, corroborando com o Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 12/2021 datado de 20/01/2021.

Conforme informado no LAS RAS, a fase da atividade é de “ LOC ” , em regime de 24 horas/dia, em 2 turnos, durante 07 dias/semana, com um total de 10 funcionários.

A MAXIMCALL Ltda possuía uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 04506/2016 com validade até 10/08/2020, conforme PA n. 00017/2003 /003/2016 para produção cal conforme listado na DN 74/2004.

Na documentação apresentada nesta solicitação da LAS/RAS foi informado que no empreendimento possui uma atividade não passível de licenciamento conforme DN 217/217. Esta atividade é: F-06-01-7-Posto de abastecimento de veículos com um tanque de armazenamento de 5m³.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) do responsável técnico pelas informações prestadas no documento.

O certificado de registro do IEF nº 07762/2020 de consumidor de lenha do empreendimento está valido até 30/09/2021.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n.5356073, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

A SUPRAM ASF emitiu um Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 12/2021 datado de 20/01/2021..” considerou pertinentes os argumentos expostos pelo empreendedor e, por isso, ratifica a dispensa de critério locacional e a altera a modalidade para Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS, conforme art. 8º §5º da nº 217/2017.



Foi apresentado o certificado de outorga (26663/2017) com a portaria nº 1207435/2020 com validade até 25/09/2030. O balanço hídrico máximo e médio por dia de consumo de água apresentado estão coerente com o valor permitido para exploração de água por dia no poço tubular existente no empreendimento. O poço possui horímetro e hidrômetro instalado.

Diante do apresentado no CAR (cadastro ambiental rural) foi constatado intervenção na área da reserva legal. Diante desta constatação foi feito um pedido de informação complementar no dia 08/02/2021. Neste pedido de informação complementar foi solicitação "... comprovação da devida autorização para a intervenção realizada ou que a área intervinda não corresponde à gleba de reserva legal. Caso a empresa confirme a intervenção na área de reserva legal apresentar um PTRF (projeto técnico de reconstituição da flora) com a ART do responsável pela elaboração." No dia 22/02/2021 foi protocolado um novo CAR com a pologonal certa da reserva legal (identificador 59197) e um PTRF com ART do responsável pela elaboração, com o objetivo de recompor a área intervinda da reserva legal.

Pela intervenção o empreendimento está sendo autuado conforme AI Nº 204491/2021.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e produção de ruídos.

Segundo o RAS, o empreendimento gerará 1,33 m³/dia de efluentes líquidos sanitários que são enviados para a ETE sanitária (fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro).

No itemc 5.2.2 foi informado que o efluente gerado na área de abastecimento é destinado a caixa separadora de água e óleo – CSAO.

As emissões atmosféricas que consta no RAS estão relacionadas com a produção da cal. O forno de calcinação no empreendimento é chamado de "forno de barranco" com um sistema de mitigação (segundo informado pelo consuntor é do tipo hidrociclone) para as emissões atmosféricas. Conforme consta RAS um monitoramento realizado em 20/11/2019 na vigência da AAF no qual o parâmetro material particulado adende o limite da DN 187/2013.

Os resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento são origem classe I e IIA conforme ABNT NBR 1004/2004. No RAS foi informado na pagina 07 que os resíduos são destinados a reciclagem por terceiros , aterro Municipal, aterro sanitário classe I e propriedades rurais para aplicação no solo. Não consta o nome e nem a licença ambiental de nenhuma empresa receptora dos resíduos gerados pelo empreendimento.Será condicionado no anexo II deste parecer a apresentação semetal da Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, diante desta declaração o Órgão Ambiental saberá qual a destinação dos resíduos realizada pela empresa.

Quanto ao ruído o empreendimento informou na pagina 07 do RAS que possui equipamentos capaz de produzir ruído acima do permitido pela legislação vigente. A empresa apresentou um RIVA (relatório



de impacto da vizinhança). As avaliações foram realizadas no dia 13/05/2020 no período diurno e noturno. Nesta avaliação dois pontos não atenderam alegislação vigente foram eles: ponto 2 periodo diurno e noturno e ponto 3 período noturno. Será condicionado o monitoramento de ruído no anexo II deste parecer e que em trinta dias apresente arquivo fotográfico comprovando a implantação de mecanismo que irá mitigar ou acabar com o ruído nos pontos 2 e 3.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “MAXIMCALL LTDA” para a atividade “Produção da cal, com produção de 18.900 toneladas/anos”, no município de arcos-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer,bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MAXIMCALL LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a implantação de mecanismo que irá mitigar ou acabar com o ruído nos pontos 2 e 3 apresentados no RIVA (relatório de impacto da vizinhança).	30 dias após a concessão do LAS/RAS
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, com ART, sobre a execução do PTRF conforme cronograma apresentado.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MAXIMCALL LTDA”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da CSAO(1)	ph, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis.	Semestral
Na entrada e na saída da ETE sanitária	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral

Local de amostragem: Entrada da ETE e CSAO (efluente bruto) e na saída da ETE e CSAO(efluente tratado) antes do efluente ser liberado.

Relatórios: enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

O de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação



Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Enviar semestral relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.0041	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma2	Empresa responsável		Licenciamento ambiental	
							Razão social	Endereço completo	Nº	Data da validade

1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la; 2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência



	Chaminé do forno da cal	NA	Material Particulado, SOx e NOx	Semestral (corrigidos a 8% de O ₂ , conforme Tabela XVII da DN 187/2013)	
--	-------------------------	----	---------------------------------	---	--

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DNCOPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à SUPRAM-Alto São Francisco, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

LAS-RAS nº 448/2021
05/03/2021
Pág. 8 de 8